

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4379/75

INTERESSADA: MÔNICA BETTY ROTTNER

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº - 1136/80 - CESG - Aprovado em 23/07/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em novembro de 1975, o Delegado de Ensino da DESN de Osasco encaminhou ao Diretor do Departamento de Ensino Secundário e Normal a documentação da aluna Mônica Betty Rottner, considerada esgotada a competência ao seu nível. São os seguintes os documentos encaminhados:

1. Ofício, do seguinte teor, da interessada, expondo sua situação ao Sr. Delegado de Ensino:

"Em janeiro de 1975, solicitei ao Colégio Kennedy os documentos necessários para providenciar a minha transferência para o Colégio Adventista de Ensino e matricular-me no 2º ano colegial. A secretaria do Colégio Kennedy alegou que necessitava de tempo para aprontar estes documentos. Voltei várias vezes seguidas à secretaria e esta sempre alegando que os documentos ainda não estavam prontos. Por causa de uma demora injustificável, perdi a vaga no Colégio Adventista.

Foi quando me informaram que as matrículas para o Colégio Estadual "Profº Porcino Rodrigues", em Itapecerica da Serra, se encontravam abertas.

Voltei ao colégio Kennedy, e mais uma vez solicitei os mesmos documentos. No lugar, me entregaram um atestado, dirigido aquele estabelecimento de ensino, em Itapecerica, dizendo que eu estava apta a cursar o 2º ano colegial. Com intervalos de 15 dias, voltava ao Colégio Kennedy para receber meus documentos (modelo 19) e sempre vinha a mesma resposta: ~~ainda~~ não estavam prontos.

O Colégio Kennedy me entregou mais dois atestados me considerando apta a cursar o 2º ano colegial.

Finalmente, em junho, me disseram que os documentos estavam prontos, mas que faltava ainda a assinatura do diretor, mandando-me voltar

depois das férias de julho. Lembrei-lhes de que estava cursando o 2º ano colegial, mas que a minha matrícula ainda não estava efetivada, pois a escola estava esperando a ficha modelo 19.

Finalmente, em fim de agosto, me foi entregue uma ficha modelo 9 totalmente em branco e riscado, apenas com os dizeres: "APROVADA".

O Colégio Estadual "Profº Porcino Rodrigues" não aceitou este documento, voltando a pedir a ficha modelo 19 completa, com as notas.

Apenas, no fim de outubro, recebi uma cópia da minha ficha modelo 9, que informava que eu não tinha condições de me matricular no 2º

ano colegial, pois estava reprovada em três matérias por não comparecimento nas 2ª. épocas, em meados do mês de janeiro. Me deram ainda uma solicitação para uma "Convalidação de Notas", para que eu assinasse, reconhecendo que eu não tinha condições para cursar o 2º ano colegial, que tinha me matriculado com documentos precários e que o Colégio Kennedy entregou, por engano, apenas um atestado me dando condições para cursar o 2º ano colegial.

Na ficha modelo 9, constava a data de 28 de fevereiro, e eu imediatamente solicitei uma declaração assinada pela escola, declarando que havia me entregado a ficha modelo 9 no dia 21 de outubro."

2º - Atestado de escolaridade, expedido pelo Instituto Kennedy, em 2 de janeiro de 1975, no qual consta que "a aluna está capacitada a cursar a 2ª. série do 2º grau". (fls. 07)

3º - Atestado de escolaridade datado de 05/02/75, expedido pela mesma escola, no qual consta que a aluna está capacitada a cursar a 2ª. série do 2º Grau. (fls. 06)

4º - Ficha individual da aluna, do ano letivo de 1974, referente a 1ª. série do 2º grau na mesma escola, datada de 28 de fevereiro de 1975, na qual consta que a aluna não compareceu ao processo de recuperação em Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Economia e Mercados, ficando reprovada. (fls. 08 e 09).

5º - Ficha de transferência (xerox) expedida pela mesma escola, na qual consta no espaço reservado à 1ª. série do 2º grau "Aprovada" e a observação: "Transfere-se para estabelecimento de ensino com direito a matricular-se na segunda série do 2º grau". (grifo nosso).

Tal ficha está "assinada" pelo Secretário e Diretor da escola e contém visto do Supervisor Escolar. O xerox não está autenticado.

6º - Declaração expedida pelo Diretor da escola datada de 24 de outubro de 1975, do seguinte teor:

"Declaramos a quem possa interessar que em data de 21 do corrente, fizemos entrega à ex-aluna Mônica Betty Rottner de uma cópia de sua ficha modelo nº 9 - histórico escolar - relativa ao ano letivo de 1974, quando a referida aluna cursou a primeira série do Curso Técnico de Assistente em Administração, deste Estabelecimento de Ensino, tendo sido reprovada na série.

7º - Ficha individual do ano letivo de 1975, referente à 2ª. série do 2º grau, onde constava aproveitamento e freqüência da aluna, no C.E. "Prof. Porcino Rodrigues", em Itapecerica da

Serra, DRE de Osasco, até o 3º bimestre desse ano. (fls.15 e 16)

O Sr. Diretor do Departamento de Ensino Secundário e Normal encaminhou o processo a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário, pela competência.

Em janeiro de 1976 o processo foi-nos distribuído.

Preocupados com a ficha de transferência da aluna, (fls.10 e 11) evidentemente rasurada, solicitamos da escola nova ficha individual de aluna referente ao ano de 1974, conforme original constante do arquivo, cópia da ficha de transferência, conforme o constante no arquivo da escola.

Juntados tais documentos, verificamos que, na ficha de transferência constava "Reprovada" e não "Aprovada", como na ficha de fls. 08.

Dirigimo-nos então à Delegacia de Ensino, solicitando fosse diligenciado junto à escola para saber:

- "1.- qual foi exatamente a ficha modelo 19, expedida pelo Instituto Kennedy?
- 2.- Em que data precisamente foi entregue essa ficha à interessada?
- 3.- Outras informações que possam ajudar a esclarecer o assunto".

A 14ª. Delegacia de Ensino tomou as seguintes providências para esclarecer o caso:

"1- primeiramente compareceu ao "Porcino Rodrigues", estabelecimento de Itapeceira da Serra, para onde a aluna em pauta se transferiu em 1975 para a 2ª. série do 2º Grau. A aluna apresentou, no ato de solicitação, vaga declaração do Colégio Kennedy (fls. 06), ou melhor, atestado de escolaridade, no qual fica claro que a aluna está "capacitada a cursar" a 2ª. série do 2º grau no ano letivo de 1975. Como a secretaria do Colégio de destino, o "Porcino Rodrigues", cobrou a transferência, novamente em 05/02/75 (pág. 05 do processo) o Colégio Kennedy ratificou o atestado anterior (fls. 06), possibilitando a matrícula na série pretendida (2ª. série), ~~sem~~ ter mencionado sequer a "necessidade de recuperação".

Esgotado o primeiro semestre de 75, novamente a secretaria do "Porcino Rodrigues" solicitou da aluna a transferência em falta, recebendo-a apenas em outubro de 75, apesar de datada de 13/02/75, onde constatou a rasura e emenda no "Aprovada" e "segunda" em observação.

2- em seguida, a inspeção compareceu ao Colégio Kennedy para analisar o prontuário da referida aluna e conferir os dados.

Infelizmente não encontrou, no prontuário da interessada, o que lhe causou espécie e estranheza, nenhuma cópia dos documentos expedidos. Nem mesmo o pedido de transferência está informado, instruído ou despachado; não consta qualquer data de recibo de entrega da transferência.

Diante dos fatos, a supervisão apenas se louvou nas informações prestadas pelo diretor e secretário do Colégio Kennedy: a) os atestados de fls. 05 e 06 do processo foram realmente expedidos pelo Colégio, reconhecendo ambos a impropriedade dos mesmos, uma vez que a aluna ainda dependia da recuperação;

b) que a transferência foi preparada e ultimada em 13/02/75, mas que só em outubro, conforme declaração do Colégio (fls. 11), a interessada foi retirá-la;

c) garantem que a ficha modelo 19 (transferência) saiu com "Reprovada" e "primeira série", em observações, e que a alteração deve ter sido feita, no trânsito, pela própria aluna.

Assim sendo, para esclarecer de fato a situação, esta supervisão solicitou da Sra. Diretora do Colégio "Profº Porcino Rodrigues" a substituição da ficha modelo 19 original dos arquivos por uma "xerox", a fim de poder caracterizar perfeitamente a rasura grosseira e evidente e responder à primeira pergunta da nobre Conselheira (fls. 22); quanto à pergunta dois (2) - data - teria sido em outubro de 1975.

Foi juntado o original da ficha de transferência, extraído do arquivo do C.E. "Profº Porcino Rodrigues".

O processo retornou ao Conselho em maio de 1977 e considerando que as responsabilidades não estavam suficientemente esclarecidas (à época dos fatos a aluna já tinha 19 anos completos), foi devolvido ao G.C.A.A.P. da Secretaria de Estado da Educação, órgão ao qual competia finalizar processos dessa ordem.

Em julho de 1979, o protocolado foi encaminhado pelo Gabinete do Sr. Secretário à DRECAP-3, para instauração de sindicância. A comissão designada não conseguiu apurar junto à escola nada mais do que já se sabia, inclusive porque o Colégio Kennedy havia mudado de mantenedor (Rede Anchieta de Ensino), denominando-se hoje Colégio Salete, não conservando nenhum dos antigos funcionários.

Daí o processo foi à DRE-OESTE para onde se transferira a aluna. A comissão sindicante informou que a aluna esteve freqüente na escola até o 2º bimestre da 3ª. série, "quando abandonou o curso, não sendo mais localizada". Do relatório dessa comissão como parecer final:

"1. Realmente a aluna estava reprovada na 1ª. série do 2º grau do Curso de Administração feito no Colégio Kennedy, extinto, por não comparecimento aos exames de 2ª. época, em três disciplinas: Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Economia e Mercados.

2. Nada leva a crer, nem fica provado que inicialmente a aluna tenha agido de má fé, pois os dois atestados de escolaridade constantes de fls. 5 e 6, assinados por José Martins Cava, R.G. nº 4.652.403, Secretário do Colégio Kennedy, não apresentam qualquer irregularidade, podendo perfeitamente ser considerados válidos quando foram entregues pela aluna

para fazer matrícula na EEPSTG "Profº Porcino Rodrigues".

3. Não se pode acusar a escola que recebeu a matrícula de descuido ou descaso, pois, costumeiramente, as matrículas são feitas ou asseguradas com a apresentação de declaração expedida pela escola de origem e a documentação é completada posteriormente.

4- Lamentavelmente, neste caso, a documentação de transferência só chegou à secretaria da escola no findar do ano letivo, apresentando rasuras e por este motivo não foi aceita como documento válido para efetivar a matrícula da interessada, gerando todo o processo em tela.

5. Efetivamente a ficha apresentada contém rasura já sobejamente descrita nos relatórios deste processo e ficou cabalmente esclarecido que a aluna estava reprovada sem, entretanto, podermos afirmar categoricamente, com receio de cometermos uma inverdade, que ela própria tenha lançado mão do expediente da adulteração em seu próprio benefício.

6. Ficou patente, entretanto, a irresponsabilidade da secretaria e dos responsáveis pela mesma, do ex-Colégio Kennedy que errou duas vezes, expedindo dois atestados de escolaridade que não traduziam absolutamente a real situação escolar da aluna, prejudicando-a definitivamente.

Assim sendo, concluimos que não houve por parte da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Professor Porcino Rodrigues" qualquer procedimento que possa ser tomado como irregular ou passível de advertência.

Lamentamos, apenas, à vista do real aproveitamento que a aluna apresentou nos anos seguintes - 2ª. série em 1975 (fls. 33) e primeiro semestre de 1976 (fls. 32) - que nada se tenha podido fazer para regularizar sua situação escolar naquela oportunidade, quando a própria interessada dirigiu-se à Delegacia de Ensino, pois a aluna não mais pode ser localizada.

Julgamos, s.m.j., que, em face das características do processo em tela, que no seu primeiro momento teve parecer favorável da supervisora da unidade a fim de que regularizasse a vida escolar da aluna através de pronunciamento do Egrégio Conselho Estadual de Educação e do abandono do curso por parte da aluna sem poder ser localizada até o presente momento, nada mais se nos afigura poder ser providenciado por esta Delegacia de Ensino".

Em seguida o processo foi examinado pela COGSP, que concluiu:

- "Retornando da citada DRE "para as providências cabíveis, somos de parecer que os autos devam subir ao Grupo de Controle de Atividades Administrativas e Pedagógicas para:

- ciência das conclusões a que chegou a DRE-7-Oeste, sobre os fatos a envolver a vida da epigrafada;

- providências de encaminhamento do Processo CEBN nº 7930/75 aos órgãos competentes;

- desapensamento do Processo CEE nº 4379/75 e reendereço do mesmo à origem para conclusão do caso.

O protocolado foi examinado pelo dirigente do GCAAP., que concluiu "pelo encaminhamento do processo 7930/75 à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para apuração do fato e responsabilidades" e pelo retorno do Processo do Conselho Estadual de Educação a este Colegiado.

Finalmente, no início de maio o processo retornou às nossas mãos.

2.- APRECIÇÃO:

Como se pode deduzir do longo histórico desta infeliz estória, de nada adiantaram as diligências e sindicâncias para esclarecimento definitivo dos fatos. Dos elementos do processo depreende-se que:

- a aluna foi reprovada na 1ª. série do 2º grau no então Colégio Kennedy;

- recebeu dois documentos que lhe asseguravam matrícula na 2ª. série (itens 2 e 3 do histórico) e com eles se matriculou na 2ª. série em outra escola;

- ao receber o documento de transferência, que a dava como reprovada, procurou manter-se na série que vinha freqüentando, rasurando o documento. Não há indicações se fez isso por moto próprio ou orientada por alguém.

- existe pelo menos a suposição de que algo no Colégio Kennedy não andou certo, pois do prontuário da aluna faltavam cópias dos documentos expedidos, conforme relatório da Delegacia de Ensino;

- a Comissão sindicante da Escola de destino responsabiliza pelos acontecimentos o Colégio Kennedy, inocentando o CE. "Profº Porcino Rodrigues" que procedeu à matrícula, mediante os dois atestados fornecidos pela escola de origem e só a manteve matriculada, pois considerou a caso "sub judice, tendo em vista o ofício da aluna ao Delegado de Ensino.

- a mesma Comissão considera que nada ficou provado quanto à má fé inicial da aluna, "nem se pode afirmar categoricamente com receio de cometer-se uma inverdade, que ela própria tenha lançado mão do expediente de adulteração em seu próprio benefício".

De qualquer maneira a aluna (culpada ou não) já sofreu suficientes percalços:

- até hoje não conseguiu completar seus estudos;

- provavelmente, temerosa de outras conseqüências, desapareceu;

- ainda, vai responder à Segurança Pública ficando com sua vida muito prejudicada.

Por tudo isso, somos levados a lamentá-la e a propor uma solução que lhe dê condições de prosseguir seus estudos.

II - CONCLUSÃO

1 - Em face do exposto, a aluna Mônica Betty Rottner, em caráter excepcional, deve ser submetida a exames especiais de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e Economia e Mercados em nível de 1ª. série do 2º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Se aprovada, ficará convalidada sua matrícula e os atos posteriores praticados na 2ª. série de 2º grau na E.E.P.S.G. "Professor Porcino Rodrigues", em Itapeçerica da Serra, podendo matricular-se na 3ª. série.

CESG, em 29 de maio de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente